



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

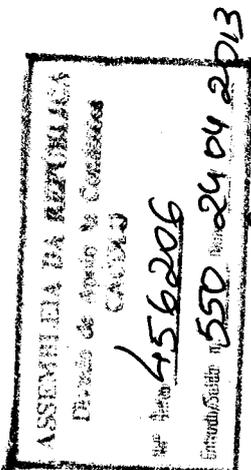
Ofício n.º 550/XII/1ª – CACDLG /2013

Data: 23-04-2013

Assunto: *Relatório Final da Petição n.º 238/XII/2.ª.*

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19.º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à *Petição n.º 238/XII/2.ª*, subscrita pela *Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Defesa dos Direitos dos Filhos*, que **“Solicitam que a Assembleia da República institua o dia 5 de fevereiro como o Dia Nacional de Consciencialização para a Alienação Parental”**, cujo parecer foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PCP e do PEV, na reunião da Comissão de 23 de abril de 2013, sendo o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 238/XII/2.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º, e n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei de Exercício do Direito de Petição.



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 95 30/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt

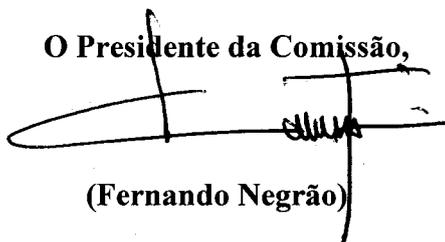


**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei a peticionária do presente relatório, tendo-se remetida cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**PETIÇÃO N.º 238/XII/2.^a – SOLICITAM QUE A ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA INSTITUA O DIA 5 DE FEVEREIRO COMO O DIA NACIONAL DE
CONSCIENCIALIZAÇÃO PARA A ALIENAÇÃO PARENTAL**

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita por 1.100 peticionários, cuja primeira peticionária, a Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Defesa dos Direitos dos Filhos¹, se encontra corretamente identificada, deu entrada na Assembleia da República em 5 de fevereiro de 2013, tendo sido remetida, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Dra. Teresa Caeiro, de 8 de fevereiro de 2013, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição n.º 238/XII/2.^a foi distribuída, no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, à signatária do presente Relatório em 20 de fevereiro de 2013.

II – Da Petição

a) Objeto da petição

Os peticionários propõem “*a criação do Dia Nacional de ConsciencIALIZAÇÃO para a Alienação Parental, atendendo a que é um fenómeno crescente junto de crianças e jovens filhos de pais e mães divorciados, com danos duradouros e permanentes na*

¹ <http://igualdadeparental.org>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

vida adulta.” Referem ser ainda o objetivo da petição, “consciencializar a opinião pública de forma alargada para este fenómeno, pois as crianças e jovens têm o direito ao afeto do seu pai e mãe e da restante família alargada, mesmo quando se separam ou divorciam. O superior interesse das crianças e dos jovens é terem pai e mãe presentes nas suas vidas afetivas, é poderem ser livres nos seus afetos.” (sic)

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição - LEDP), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi correctamente admitida.

De acordo com a definição de competências das Comissões Parlamentares para a XII Legislatura, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é a competente para apreciar a presente Petição.

Os peticionários justificam a escolha do dia com a simbologia associada à luta de um pai, Cláudio Mendes, pelo direito da sua filha em conviver com ele de igual modo como o fazia com a mãe, e que culminou com o seu brutal assassinio em 5 de fevereiro de 2011, na Mamarrosa, Aveiro.

Segundo os peticionários, historicamente o conceito de *Alienação Parental* foi proposto em 1985 por Gardner, psiquiatra norte-americano, ao propor o Síndrome da Alienação Parental como perturbação da infância surgindo quase exclusivamente em contexto de conflito relacionado com a guarda das crianças.

Entendem que “[a] *alienação parental não é apenas um problema dos pais, mães e das crianças e dos tribunais, é um problema social com implicações nas gerações*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

futuras. Ocorre diariamente, de forma silenciosa mas à vista de todos, e não pode permanecer indizível.”

Definem a *Alienação Parental* como um comportamento que é promovido, de forma consciente ou inconsciente, por um dos progenitores (pai ou mãe) ou outro adulto em quem a criança confie, e que tem por objetivo eliminar ou distorcer a imagem de um progenitor em relação ao outro em situações de separação ou divórcio, conflituoso ou não; sendo que tais comportamentos, por vezes, são também promovidos pela família alargada.

Podendo a alienação parental assumir formas simples ou perversas, os peticionários referem que as primeiras se encontram associadas a expressões e comportamentos que visam impedir o contacto direto do progenitor que tem a criança com o outro que procura o seu convívio, dizendo àquele, por exemplo, que a criança está doente, e dizendo a esta que o outro progenitor não quer vir buscá-la. Já no âmbito das formas perversas, não estando tanto em causa comportamentos verbalizados, mas sim induzidos, indicam como exemplo a indução na criança de um sentimento de traição caso contacte com o outro progenitor, gerando-lhe assim, a culpa.

Reportando-se a dados do INE relativos a 2010 que indicam que a percentagem de famílias clássicas monoparentais femininas era de 86%, e masculinas, 14%, os peticionários alertam para o facto de as crianças, nunca como hoje, terem tanto potencial para ser amadas e manter os dois progenitores na sua vida em caso de separação, e se converterem, em simultâneo, nas armas mais poderosas quando eles estão em conflito. Salientam ainda que apesar dos pais se empenharem cada vez mais em ter um papel ativo na vida daquelas, a sua guarda continua a ser maioritariamente atribuída às mães, sendo ainda uma raridade a guarda partilhada e com residências alteradas.

Citando como exemplo os Estados Unidos e o Brasil, por contraponto a Portugal, onde não existem números oficiais, alertam para as declarações da socióloga Catarina Tomás, que em 2010 assumiu a alienação parental como uma tendência recente e em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

crescimento. Fenómeno que julgam potenciado pela incapacidade das instituições e da sociedade, refletido nos dados da Direção Geral de Política de Justiça de 2010, que indicam terem entrado 16.836 processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais, estando pendentes 16.256; tendo ainda entrado 11.283 processos de incumprimento no exercício dessas responsabilidades, quando estavam já pendentes 16.581. Lembram que “[d]*entro de cada um destes processos está uma infância que não espera.*”

Os peticionários dão também enfoque aos efeitos da alienação parental, cujas consequências mais evidentes recaem no processo destrutivo da imagem de um dos progenitores, no afastamento físico, psicológico e emocional forçado das crianças em relação ao progenitor alienado (na maioria dos casos, o não residente), e em atos jurídicos e comportamentais com o objetivo de isolar as crianças do progenitor com quem não reside habitualmente.

Sublinhando que os efeitos comuns provocados na criança podem variar consoante a idade, as suas características de personalidade e o tipo de vínculo que possuía com os pais, e citando a doutorada em psicologia, Amy Baker, indicam que se baseiam geralmente na ansiedade, medo e insegurança, isolamento, depressão, comportamento hostil, falta de organização, dificuldades escolares e dupla personalidade (detalhando ainda alguns efeitos).

Ora, entendem os peticionários não poderem “*deixar de perceber que estes efeitos têm inevitáveis reflexos no seu desenvolvimento pessoal, na afirmação enquanto adulto, na constituição da sua futura família e de modo geral para o conjunto da sociedade.*”

Lembrando que “[n]*os dias de hoje, uma criança em cada quatro enfrenta o divórcio dos seus pais.*”, referem que “[o] *fim da família como ela a conhece é sempre vivido de forma traumática, mesmo quando não há litígio.*” Consideram pois, que, “[p]*or isso é tão importante que os pais que saem de casa não saiam do coração dos seus filhos.*” Clamam assim que “[o] *superior interesse da criança será sempre não perder algum dos progenitores.*”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Audição dos Peticionários

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, no dia 21 de março do corrente ano, realizou-se a audição da primeira peticionária, a Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Defesa dos Direitos dos Filhos².

Os seus representantes explicitaram o fenómeno em causa, transversal e que prejudica sobretudo os filhos, tendo ainda observado que é urgente criar um sistema de mediação pública verdadeiramente funcional; determinar a obrigatoriedade da mediação; promover a cooperação interdisciplinar e coordenada dos vários profissionais em equipas multidisciplinares nos tribunais de Família – magistrados, psicólogos forenses, assistentes sociais, etc. -; melhorar os tempos médios de duração dos processos judiciais (com envolvimento de todos, incluindo equipas da Segurança Social, Medicina Legal e perícias médico-legais). Sublinharam que importaria mudar o paradigma do Direito da Família - da residência para o convívio como conceito nuclear –; e adotar como ponto de partida a guarda partilhada e a residência alternada, como noutros países, sem modelos fixos temporais (semana, mês, ano letivo), assim abandonando a ideia do progenitor residente com poderes acrescidos e da Mãe como figura primária de referência, empurrando todas as situações para a monoparentalidade.

Aproveitaram o ensejo para melhor justificar o objetivo da criação de um dia nacional, que serviria para uma maior consciencialização da realidade em causa, para permitir o debate sobre as preocupações e problemas causados pela alienação parental e para a necessidade de tempo e de espaço para o estabelecimento de vínculos com ambos os progenitores, bem como para a criação de políticas de apoio à coparentalidade, de melhoria da prática judiciária e reflexão da Lei sobre a questão do convívio (e não da residência).

² Cujá súmula se anexa e constitui parte integrante do presente Relatório.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No âmbito da audição, que foi conjunta com a Subcomissão da Igualdade, os peticionários procederam à apresentação da Associação (seus objetivos, atividades, temas trabalhados e a trabalhar, iniciativas de relevo, participação institucional, parcerias e colaborações atuais), e apresentaram também um documento de sua autoria, contendo as estatísticas dos tribunais de família e menores relativas ao ano de 2011, datado de 07/11/2012.

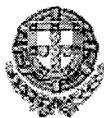
Foram ainda apresentados um livro *“Pai, vem-me ver”*, e umas “compilações doutrinárias” baseadas na experiência do tribunal de família e menores de Cochem-Zell (Estado da Renânia-Palatinado), referentes à cooperação ordenada e interdisciplinar na resolução de conflitos parentais, do qual consta o “Código de conduta do advogado”, que traduz o compromisso então assumido por todos os intervenientes de, nas peças processuais, não adotar um discurso e argumentação com base numa estratégia de conflito.

Foi também exibido um pequeno filme promocional, denominado *“Indizível”*, que, através de diversos testemunhos impressionantes, relata o fenómeno, que tem como objetivo a consciencialização para a parentalidade e para a necessidade de defesa dos direitos de ambos os progenitores e dos filhos.³

Não obstante este breve enquadramento, caberá aos Grupos Parlamentares avaliar sobre a pretensão dos peticionários, cuja satisfação implica a apresentação de iniciativa legislativa.

Por essa razão, impõe-se que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários.

³ In, <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudiencia.aspx?BID=94828>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 238/XII/2.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º, e n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 22 abril de 2013

A Deputada Relatora

(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Audição da primeira subscritora da Petição n.º 238/XII/1.ª - Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Defesa dos Direitos dos Filhos, que “Solicita que a Assembleia da República institua o dia 5 de fevereiro como o Dia Nacional de Consciencialização para a Alienação Parental”

Súmula

No dia 21 de março de 2013, pelas 14:00 horas, teve lugar a audiência obrigatória dos subscritores da petição identificada em epígrafe, prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto), com a presença dos cidadãos Ricardo Simões, Patrícia Mendes, Nuno Vilaranda e Paulo Santos, em representação da associação primeira peticionante.

Uma vez que a Associação primeira peticionante havia endereçado à Subcomissão de Igualdade da Comissão de Assuntos Constitucionais um pedido de audiência com o objetivo de dar a conhecer as suas preocupações sobre a alienação parental, as responsabilidades parentais, a reforma dos Tribunais de Família e Menores e a mediação familiar, a Associação foi convidada a estar presente nesta data para o efeito da sua audiência obrigatória enquanto primeira peticionante e para a audiência solicitada à Subcomissão.

Estavam presentes as Senhoras Deputadas Elza Pais (PS), Presidente da Subcomissão de Igualdade, a Senhora Deputada Andreia Neto (PSD), na qualidade de Relatora da petição, e as Senhoras Deputadas Margarida Almeida (PSD), Isabel Alves Moreira (PS), Rita Rato (PS) e Carla Rodrigues (PSD), que agradeceram a presença dos representantes da Associação e lembraram os objetivos da audiência.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

O Presidente da Direcção da Associação, Ricardo Simões, reiterou o que constava do texto da petição e anunciou que apresentaria um vídeo promocional sobre a alienação parental, intitulado “Indizível”, cujo objetivo era a consciencialização para a parentalidade e para a necessidade de defesa dos direitos de ambos os progenitores e dos filhos.

Na sequência dos testemunhos apresentados no referido vídeo, os vogais da Direcção da Associação Patrícia Mendes e Nuno Vilaranda apresentaram o livro *Pai, vem-me ver*¹, da sua autoria, em que explicitam o fenómeno transversal que prejudica sobretudo os filhos (em centenas de milhares de famílias) – “uma dor indizível” - e que se traduz em comportamentos de um progenitor com o intuito de excluir o outro da educação e do convívio com os filhos, designados como um dos “três ramos do divórcio litigioso”.

Os representantes da Associação presentes deram ainda conta de estatísticas relativas às famílias vítimas de alienação parental, assinalando, designadamente, que 1 em cada 4 crianças não viverá com ambos os progenitores quando tiver 18 anos de idade e que a média de tempo de espera de casais em conflito por uma decisão judicial é de 2 anos e meio. Observaram que urgia criar um sistema de mediação pública verdadeiramente funcional; determinar a obrigatoriedade da mediação; promover a cooperação interdisciplinar e coordenada dos vários profissionais em equipas multidisciplinares nos tribunais de Família – magistrados, psicólogos forenses, assistentes sociais, etc. -; melhorar os tempos médios de duração dos processos judiciais (com envolvimento de todos, incluindo equipas da Segurança Social, Medicina Legal e perícias médico-legais). Sublinharam que importaria mudar o paradigma do Direito da Família - da residência para o convívio como conceito nuclear -; e adoptar como ponto de partida a guarda partilhada e a residência alternada, como noutros países, sem modelos fixos temporais (semana, mês, ano letivo), assim abandonando a ideia do progenitor residente com poderes acrescidos e da Mãe como figura primária de referência, empurrando todas as situações para a monoparentalidade. Explicaram que o dia 5 de fevereiro serviria para uma maior consciencialização desta realidade e para permitir o debate sobre as

¹ Exemplar disponível para consulta nos serviços de apoio à Comissão (tendo sido distribuído um exemplar a cada uma das senhoras Deputadas presentes).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

preocupações e problemas causados pela alienação parental e para a necessidade de tempo e de espaço para o estabelecimento de vínculos com ambos os progenitores, bem como para a criação de políticas de apoio à co-parentalidade, de melhoria da prática judiciária e reflexão da Lei sobre a questão do convívio (e não da residência), Recordaram ainda ser necessário fazer intervir toda a sociedade civil na discussão sobre a agenda da criança.

Intervieram em seguida a Relatora da petição, Senhora Deputada Andreia Neto (PSD) e a Presidente da Subcomissão de Igualdade, Senhora Deputada Elza Pais (PS) e as Senhoras Deputadas Margarida Almeida (PSD), Isabel Alves Moreira (PS) e Rita Rato (PS) que questionaram os representantes da Associação e comentaram a informação por estes apresentada.

A Relatora da petição, Senhora Deputada Andreia Neto (PSD) assinalou estar muito sensibilizada para a questão da alienação parental em face do superior interesse da criança e considerou muito preocupantes os relatos trazidos. Questionou os peticionantes acerca da sua posição sobre a guarda partilhada, mesmo nos primeiros anos de vida. Explicou, por fim, que, de acordo com o artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a petição poderia vir a ser apreciada em Plenário se a Comissão viesse a aprovar relatório favorável, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objecto de petição.